



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ZECA DO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021

“Dispõe sobre a concessão de assistência funeral especial, enquanto perdurar situação de calamidade pública decretada, à família com ente vítima do COVID-19 com impossibilidade de custear as despesas do serviço funeral. E, após o fim da pandemia, a assistência será mantido para famílias de baixa renda.

Art. 1º - A concessão dos benefícios dispostos neste projeto de lei é um direito garantido pelo art. 22 da lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei orgânica da Assistência Social - LOAS, além de regulamentar como lei o disposto na resolução de nº 017/2020, no capítulo II, seção II, Art.15, que entrou em vigor em 27 de agosto de 2020 neste município, retificada e publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 02/03/2021.

Art. 2º - Esta lei cria a assistência funeral especial que garante a concessão do benefício gratuito à família de baixa renda quanto as despesas de funeral de vítima do COVID-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no município de Belém.

Art. 3º- Cessado o estado de calamidade pública, a assistência será garantida à família em situação de vulnerabilidade social residente no município de Belém, com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

I- o benefício deve integrar a rede de serviços socioassistenciais oferecidos pela Fundação Papa João XXIII, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - Fica autorizado no momento da autorização assistencial, o fornecimento de caixão apropriado, o translado, a isenção de taxa, o sepultamento, mortuário e a colocação de placa de identificação, deste modo, garantindo a dignidade da família de baixa renda.

I- é proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, como dispõe os princípios do art. 4º inc. III da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - Como previsto no art. 2º e 3º desta lei, o Auxílio Funeral Especial, será concedido:

Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Travessa Curuzu, 1755 - Bairro do Marco, CEP: 66093-802, Belém-Pará
Contato: 4008-2247
vereadorzecadobarreiro@gmail.com

- I - a moradores do município de Belém
- II- a família com ente vítima do COVID-19, comprovada o estado de baixa renda.
- III- cessado o estado de calamidade pública, a assistência será assegurada à família em situação de vulnerabilidade social com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico).

Art. 6º - Ocorrido o óbito, o ente familiar deverá buscar assistência na Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, na qual o setor responsável direcionará os beneficiários às agências funerárias e o cemitério público municipal designado para concessão do benefício.

Art. 7º - São documentos essenciais para o auxílio funeral

- I- apresentação de declaração ou certidão de óbito;
- II- documento de identificação do falecido e do responsável;
- III- comprovante de residência do falecido e do responsável;
- IV- número de Identificação Social (NIS), disponibilizado no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico).

Art. 8º - Como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742, art. 15 inc. I e II, as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenária “Lameira Bittencourt”, 05 de Maio de 2021.



Vereador Zeca do Barreiro

Líder do AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo autorizar o poder Executivo a conceder assistência gratuita de Funeral Especial a vítimas do COVID-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e, cessado o estado de calamidade pública, o projeto de lei beneficiará famílias em vulnerabilidade social.

Fundamentada pelo princípio do art. 1º, inc. II e III da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Assegurado também pelo art. 22 da lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social, este projeto regulamenta como lei o capítulo II, seção II, Art.15 da Resolução de nº 017/2020 que entrou em vigor em 27 de agosto de 2020 no município de Belém. Tendo em vista estar reconhecido a permanência da propagação da doença que já levou a óbito milhões de pessoas e da situação de vulnerabilidade econômica existente em todo país, a qual continua afetando todas as classes trabalhadoras e principalmente famílias de baixa renda em caráter de pobreza, que necessitam prioritariamente do direito mínimo à segurança alimentar e nutricional para alta sobrevivência, limitadas nesta fase de despender de recursos próprios, torna-se necessária a disponibilização da referida assistência em caráter gratuito e excepcional.

Considerando-se os efeitos do pós pandemia, a assistência será mantido para famílias de baixa renda. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única de serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório, sepultamento, traslado, isenção de taxas, fornecimento de caixão, mortuário e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, principalmente nesta fase crítica e pandêmica, além de assegurar permanentemente a assistência às famílias de baixa renda.

Pelas razões acima expostas, rogo pelo voto favorável dos Nobres Pares a presente propositura.

Salão Plenária "Lameira Bittencourt", 05 de Maio de 2021.



Vereador Zeca do Barreiro

Líder do AVANTE

Câmara Municipal de Belém (1º andar)
Travessa Curuzu, 1755 - Bairro do Marco, CEP: 66093-802, Belém-Pará
Contato: 4008-2247

vereadorzecadoobarreiro@gmail.com